



**ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

**MUNICÍPIO DE LAGOA ALEGRE/PI  
PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 060/2025**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, DESTINADO A SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 2.430.566,40 (DOIS MILHÕES, QUATROCENTOS E TRINTA MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS.)**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE**

**MODO DE DISPUTA: “ABERTO”**

**ABERTURA DAS PROPOSTAS: ÀS 14H00MIN DO DIA 25/06/2025.**

**INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: ÀS 14H15MIN DO DIA 25/06/2025.**

**LOCAL: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>**

**DA RESPONSABILIZAÇÃO POR CONDUTAS INADEQUADAS DURANTE O CERTAME**

Os fornecedores participantes deste certame deverão zelar pela ordem, pelo respeito às normas deste Edital e pela regularidade procedural da licitação, sendo vedadas quaisquer atitudes que tumultuem o andamento da sessão pública, que comprometam a transparência, a isonomia ou que desrespeitem as determinações do Pregoeiro ou da Equipe de Apoio.

O descumprimento injustificado das exigências deste edital, o comportamento desrespeitoso, a obstrução dos trabalhos ou a adoção de condutas que prejudiquem o regular desenvolvimento do procedimento licitatório poderá ensejar a **abertura de processo administrativo específico**, nos termos do art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**DESTACA-SE:**

**IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;**

**V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;**

Constatada, em regular processo administrativo, a prática de infrações administrativas, poderão ser aplicadas **penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021**, entre as quais se inclui a **suspensão temporária de participação em licitação** e **impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal por até 3 (três anos)**, conforme inciso III do referido artigo, sem prejuízo da aplicação de multas e da responsabilização cível, administrativa ou penal cabível.



**ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Torna-se público que o Município de Lagoa Alegre, inscrito no CNPJ Nº 41.522.327/0001-00, com endereço funcional na Praça Manoel de Pinho Borges, S/N, bairro Centro, CEP: 64.138-000, Lagoa Alegre-PI, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis e ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**1- DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1-** O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) acessível através do site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> .

**1.2-** Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município de Lagoa Alegre-PI, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações”.

**1.3-** O Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços e operacionalização e uso do sistema.

**1.4-** O Licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos neste Edital.

**1.5-** Dúvidas em relação à operacionalização do sistema, como forma de anexar documentos ou operar durante a fase de disputa, por exemplo, devem ser direcionadas diretamente ao suporte da plataforma, não havendo conhecimento técnico dos servidores para prestar tais informações.

**2- DO OBJETO**

**REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, DESTINADO A SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

**2.1,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**2.2-** A licitação será dividida **em lote**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos Itens forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

**3- DO CREDENCIAMENTO**

**3.1-** O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na forma eletrônica (licitações) acessível através do site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> .

**3.2-** A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através do site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

**3.3-** O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

- É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a qualquer outro a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



**ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

**3.4-** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**3.5-** Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

**3.6-** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**3.7-** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**4- DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**4.1-** Poderão participar deste Pregão Eletrônico empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil pertencentes ao ramo do objeto licitado, que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, para o respectivo cadastramento junto à <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/e> que desempenhem atividade compatível com o objeto desta Licitação.

**4.2-** O licitante deverá estar credenciado, de forma direta até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

**4.3-** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

**4.4-** Não poderão disputar esta licitação:

**4.4.1-** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**4.4.2-** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**4.4.3-** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**4.4.4-** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**4.4.5-** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**4.4.6-** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**4.4.7-** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão



**ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**4.4.8-** Agente público do órgão ou entidade licitante;

**4.4.9-** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

**4.4.10-** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

**4.5-** O impedimento de que trata o item 4.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**4.6-** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.4.2 e 4.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**4.7-** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**4.8-** O disposto nos itens 4.4.2 e 4.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**4.9-** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**4.10-** A vedação de que trata o item 4.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**5- DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**5.1-** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

**5.2-** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para recebimento da proposta.

**5.3-** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.3.1-** No LOTE exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele LOTE;

**5.3.2-** Nos LOTE em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.



**ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

**5.4-** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a data e horário fixado para recebimento das propostas.

**5.5-** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**5.6-** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

**5.7-** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

**5.7.1-** A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

**5.7.2-** Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

**5.8-** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

**5.8.1-** Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

**5.8.2-** Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

**5.9-** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.7 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

**5.10-** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**5.11-** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

**6- DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**6.1-** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**a)Valor unitário do LOTE;**

**b)Marca;**

**c)Fabricante;**

**d)Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;**

**6.2-** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**6.3-** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**6.4-** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**6.5-** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.



**ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

**6.6-** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**6.7-** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**6.8-** O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

**6.9-** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

**6.9.1-** Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 6.7.

**6.10-** O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelos Tribunais de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

**7- DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**7.1-** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**7.2-** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até o horário estabelecido para o seu recebimento.

**7.2.1-** Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**7.2.2-** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**7.2.3-** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**7.3-** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**7.4-** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**7.5-** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**7.6-** O lance deverá ser ofertado pelo valor do ITEM

**7.7-** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**7.8-** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**7.9-** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 00,1.

**7.10-** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.



**ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

**7.11-** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa “ABERTO”.

**7.12-** Para o envio de lances no pregão eletrônico nesse modo de disputa, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**7.12.1-** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**7.12.2-** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**7.12.3-** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará-se automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

**7.12.4-** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**7.12.5-** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**7.13-** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**7.14-** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**7.15-** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**7.16-** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**7.17-** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**7.18-** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**7.19-** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

**7.19.1-** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**7.19.2-** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**7.19.3-** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



**ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

**7.19.4-** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**7.20-** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**7.20.1-** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

**a)**Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**b)**Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**c)**Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**d)**Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**7.20.2-** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**a)**Empresas estabelecidas no território do Estado do Piauí;

**b)**Empresas brasileiras;

**c)**Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**d)**Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

**7.21-** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**7.21.1-** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**7.21.2-** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.21.3-** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**7.21.4-** O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**7.21.5-** O licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta final ajustada, declaração contendo informações para **assinatura da ata de registro de preços, conforme Anexo V do Edital**.

**7.21.6-** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**7.22-** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **8- DA FASE DE JULGAMENTO**

**8.1-** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 4.4 do edital, especialmente quanto à existência de



**ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**a)**Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

**b)**Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

**8.2-** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

**8.2.1-** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

**8.2.2-** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**8.3-** Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

**8.4-** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 4.1 e 5.3 deste edital.

**8.5-** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

**8.6-** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**a)**Contiver vícios insanáveis;

**b)**Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

**c)**Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**d)**Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**e)**Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**8.7-** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

**8.7.1-** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

**a)**Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

**b)**Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**8.8-** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**8.9-** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**9- DA FASE DE HABILITAÇÃO**

**9.1-** Para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#), deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

**9.2- Habilitação Jurídica**

**9.2.1-** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**9.2.2-** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual -CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;



**ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

**9.2.3-** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**9.2.4-** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;

**9.2.5-** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**9.2.6-** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

**9.2.7-** Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#);

**9.2.8-** Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#);

**9.2.9-** Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165);

**9.3-** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**9.4- Habilitação fiscal, social e trabalhista:**

**9.4.1-** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (PJ);

**9.4.2-** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**9.4.3-** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional. PJ e PF (todos os sócios).

**9.4.4-** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**9.4.5-** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**9.4.6-** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**9.4.7-** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**9.4.8-** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



**ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

**9.4.9-** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e Certidão de Débitos e Consulta de Autos de Infração Trabalhista, regulamentada pela Portaria MTP nº 667/2021. PJ e PF (todos os sócios).

**9.5- Qualificação Econômico-Financeira:**

**9.5.1-** Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005) e de execução cível, pessoa jurídica e em nome dos sócios, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

**9.5.2-** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

**9.5.2.1**índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

**9.5.3-**As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

**9.5.4-** Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

**9.5.5-** Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

**9.5.6-** Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

**9.5.7**DHP e Certidão de Regularidade do profissional responsável pela assinatura dos documentos contábeis.

**9.5.8-** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

**9.5.9**Deverá ser apresentada, Certidão Simplificada da Junta Comercial, emitida em até 30 (trinta) dias anteriores à data da solicitação do documento, bem como Certidão Específica.

**9.5.10-** O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

**9.6- Declaracões:**

**9.6.1-** Declarações Unificadas (conforme Anexo IV do Edital): O licitante deverá apresentar também, para fins habilitatórios, o documento Declarações Unificadas, de acordo com o modelo constante no Anexo IV do Edital, que contém:

**a)**Declaração do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade que tenha sido expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo;

**b)**Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;



**ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

c) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

d) Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

e) Declaração de enquadramento em regime de tributação de microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser um ME ou EPP).

**9.6.2-** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**9.6.3-** A falsidade das declarações tratadas neste item sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

**9.7- Qualificação Técnica ou Requisitos do Objeto:**

**9.7.1-** A licitante deverá apresentar Atestados de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa forneceu, satisfatoriamente, bens e/ou serviços análogos ou compatíveis com os objetos desta licitação, comprovando a aptidão da licitante no atendimento com qualidade, conforme as exigências descritas no Termo de Referência.

**9.8 DO TRATAMENTO DIFERENCIADO**

**9.8.1-** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte e seja constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**9.8.2-** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**9.8.3-** Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

**9.8.4-** A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

**9.8.5-** A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

**9.8.6-** A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

**9.8.7-** O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

**9.8.8-** A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

**9.8.9-** Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) Ata de fundação;

b) Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;



**ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

e) Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f) Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

**9.8.10-** A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

**9.9-** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

**9.10-** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

**9.10.1-** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**9.11-** Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

**9.11.1-** Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

**9.12-** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

**9.13-** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

**9.14-** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

**9.15-** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais em plataformas ou cadastros e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**9.15.1-** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**9.16-** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**9.16.1-** Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no máximo, duas horas úteis, contado da solicitação do pregoeiro.

**9.17-** A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

**9.17.1-** Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

**9.18-** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):



**ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

**a)**Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**b)**Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**9.19-** Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro ou a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**9.20-** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observando o prazo disposto no subitem 9.17.1.

**9.21-** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

## **10- DOS RECURSOS**

**10.1-** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.2-** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no **mínimo quinze minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**10.3-** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**10.4-** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**a)**A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

**b)**O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**10.5-** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**10.6-** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**10.7-** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**10.8-** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**10.9-** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**10.10-** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **11- DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**11.1-** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.



**ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

**11.2 – O licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta final ajustada, declaração contendo informações para assinatura do contrato, conforme Anexo IV do Edital.**

**11.3**– A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à CONTRATADA, se for o caso.

**11.3.1**– Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a CONTRATADA.

**11.4**– Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos (limitada a 03 (três) casas após a vírgula) e o valor global em algarismos e por extenso.

**11.4.1**– Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**11.5**– A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**11.6**– A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**11.7**– As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

**12- DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**12.1**– A sessão pública poderá ser reaberta:

**12.1.1**– Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**12.1.2**– Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**12.2**– Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**12.2.1**– A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**13– DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**13.1**– Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**13.2**– Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

**13.3**– O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.



**ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

**13.4**– Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

**13.5**– O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da assinatura da ATA, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021 prorrogável, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

**13.6**– Previamente à contratação a Administração poderá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

**13.7**– Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, poderá ser exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

**13.8**– Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais combinações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

**14- REVISÃO DOS PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**14.1**- Os preços registrados poderão ser revistos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida na letra "d" do inciso II, do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**14.2**- Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

**14.2.1**- Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

**14.2.2**- A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

**14.2.3**- A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos ou instrumentos equivalentes com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

**14.3**- Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata.

**14.3.1**- A detentora da Ata não poderá interromper o fornecimento durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.

**14.3.2**- A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo a análise dos preços pela Coordenação de Pesquisas e de Análises de Preços e a deliberação a respeito do pedido pelo Diretor do Departamento de Compras, Licitações e Contratos e decisão final do Secretário da Administração.



**ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

**14.3.3-** Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido, mediante requerimento protocolado, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:

- a)** Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;
- b)** Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do novo preço;
- c)** Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do preço original na época da apresentação das propostas;
- d)** Outros documentos que comprovem o direito ao reequilíbrio, como por exemplo: demonstrativo de que a alteração dos custos foi superior aos índices oficiais de inflação; histórico de preços do mercado; histórico de preços de compras anteriores da própria Administração Pública; matérias de jornais que constatem tratar-se de elevação extraordinária do preço, etc.

**14.3.3.1-** Faculta-se a juntada à proposta de preços de orçamentos de fornecedores, com a intenção de se comprovar aumento de preços em eventual solicitação de revisão.

**14.3.3.2-** Nos casos em que restem dúvidas quanto à comprovação do desequilíbrio por parte da Detentora da Ata, a Administração Pública poderá solicitar documentação complementar.

**14.4-** Se não houver prova efetiva de desequilíbrio econômico-financeiro e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

**14.4.1-** Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no subitem acima, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

**14.5-** O reequilíbrio será concedido a partir da data do protocolo do pedido.

**14.5.1-** A detentora da Ata de Registro de Preços deverá cumprir com a entrega de todos os produtos empenhados anteriormente a data do protocolo do pedido de realinhamento.

**14.6-** Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a revisão do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

**14.7-** Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço revisado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

**14.8-** Liberado o fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço revisado.

**14.9-** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

**15– DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**15.1-** O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

- a)** For liberado;
- b)** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- c)** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d)** Sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- e)** Não aceitar o preço revisado pela Administração.

**15.2-** A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:



**ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

- a) Pelo decurso do prazo de vigência;
- b) Pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
- d) Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

**15.3-** No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**15.3.1-** O fornecedor ou prestador será notificado pessoalmente para apresentar defesa no prazo de cinco dias, a contar do recebimento da comunicação.

**15.3.2-** A notificação poderá ser feita por meio eletrônico.

**16- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**16.1-** Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

1.540 / 1.500 / 1.600 / 1.500 / 1.660	33.90.30	12.361.0023.2034.0000 / 04.122.0005.2010.0000/ 10.301.0010.2041.0000/ 10.302.0012.2054.0000/ 08.244.0008.2060.0000
---------------------------------------	----------	--

**17- DA FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO**

**17.1-** Constatada a necessidade dos materiais/serviços, a Prefeitura do Município de Lagoa Alegre-PI procederá a emissão da Nota de Empenho em nome do licitante, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente, e na proposta do licitante vencedor, relacionando-se os produtos/serviços pretendidos e suas quantidades, bem como os respectivos preços registrados, devendo a entrega ser efetuada conforme o item 19 deste edital.

**17.2-** O fornecimento deverá ser efetuado de acordo com a necessidade do Município de Lagoa Alegre-PI, de forma parcelada.

**17.3-** A não entrega/execução dos produtos/serviços no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei nº 14.133/21.

**17.4-** Os prazos de que tratam o item 13.5, poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

**18- DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

**18.1-** Os requisitos da contratação, os critérios de recebimento e as rotinas de fiscalização do objeto encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência, anexo deste edital.

**19- DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**19.1-** As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste edital.



**ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

**20– DO MODELO DE EXECUÇÃO, GESTÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**20.1-** Os critérios para execução, gestão, revisão e cancelamento da ata de registro de preços encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência, anexo deste edital.

**21- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**21.1-** As obrigações da Contratante e da Contratada encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência, anexo deste edital.

**22- DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**22.1-** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Fornecedor que:

- a)**Der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;
- b)**Der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)**Der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;
- d)**Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)**Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)**Não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para sua celebração, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)**Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h)**Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou execução da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;
- i)**Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;
- j)**Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)**Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l)**Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**22.2–** Caberá multa compensatória a ser calculada sobre o valor total da proposta, sem prejuízo das demais sanções administrativas e indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa, ao licitante que:

**22.2.1–** Apresentar declaração ou documentação falsa: multa de até 20%;

**22.2.2–** Deixar de apresentar documento na fase de saneamento: multa de até 10%;

**22.2.3–** Não manter sua proposta: multa de até 20%.

**22.3–** Caberá multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da proposta ao licitante que se recusar injustificadamente, após ser considerado adjudicatário e dentro do prazo estabelecido pela Administração, a assinar o contrato, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sem prejuízo de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa.

**22.4–** Com fundamento na Lei Federal nº 14.133/21, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Lagoa Alegre-PI, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

**22.5–** Nos casos de atraso injustificado, e inexecução parcial, de descumprimento de obrigação contratual, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa,



**ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente as multas definidas nos itens “22.5.4.1”, “22.5.4.2”, “22.5.4.3”, e nas tabelas 1 e 2 abaixo, com as seguintes penalidades (art.162, da lei):

**22.5.1**– Advertência, quando o Fornecedor der causa à inexecução parcial

do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

**22.5.2**– Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

**22.5.3**– Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando

praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

**22.5.4**– Multa:

**22.5.4.1**– moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, até o máximo de 0,6% (seis décimos por cento) pelo atraso na entrega do produto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

**22.5.4.2**– moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

**22.5.4.3**– moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

**22.5.4.4**– moratória de 3% (três por cento) a 10% (dez por cento) por dia sobre o valor do empenho, ou 10% Sobre o valor da Ata e ou 30% sobre o valor do produto a ser garantido, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo; e

**22.5.4.5**– moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor da Ata por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

**22.5.5**– As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**22.6**– A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, §9º)

**22.7**– Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando:

**22.7.1**– Injustificadamente, a CONTRATADA deixar de efetuar a entrega de algum dos produtos empenhados, até o final do prazo entrega conforme disposto no item 6.1.3.1 do termo de referências;

**22.8**– Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

**22.8.1**– Injustificadamente, a CONTRATADA deixar de efetuar a entrega, até o final do prazo de entrega do objeto, um número superior a 03 (três) empenhos consecutivos, conforme disposto no item 07 deste termo de referências;

**22.8.1**– Houver a recusa de efetuar a entrega por mais de 30 (trinta) dias após a emissão e envio da nota de empenho.

**22.9**– Além das multas previstas acima, poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2 abaixo.



**ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

**Tabela 1 – Valores das multas por gravidade das infrações.**

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
1	3% Ao dia sobre o valor do empenho
2	5% Ao dia sobre o valor do empenho
3	7% Ao dia sobre o valor do empenho
4	10% Ao dia sobre o valor do empenho
5	10% Sobre o valor da Ata, mais 5% ao dia sobre o valor do empenho
6	30% Sobre o valor do Produto a ser garantido, mais 2% ao dia por atraso sobre o valor do produto

**Tabela 2 – Classificação das infrações por gravidade.**

<b>ITEM</b>	<b>INFRAÇÃO</b>	<b>GRAU</b>
	<b>DESCRIÇÃO</b>	
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento/entrega dos produtos por dia e por nota de empenho;	3
3	Atrasar a entrega injustificadamente, por empenho e por dia;	2
4	Entregar produto em desacordo com as especificações do edital e proposta sem motivo justificado; por ocorrência.	4
5	Entregar produtos usados, recondicionados e ou remanufaturados, por produto;	4
6	Entregar produto mal embalado ou com embalagem danificada e ou violada, por ocorrência.	2
7	Entregar produto com apresentação em desconformidade com a descrita no edital, por ocorrência.	2
8	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	2
9	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	3
	PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:	
10	Zelar pelas instalações do Município no momento da entrega, por ocorrência.	1
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	1
12	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	1
13	Cumprir horário de entrega estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	1
14	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	2
15	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	2
16	Substituir os produtos, às suas custas, quando protegido pela respectiva garantia;	6



**ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

- 22.10**– Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 22.10.1**– Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- 22.10.2**– Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração ao Fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 22.10.3**– Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 22.11**– A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Fornecedor, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 22.12**– Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para a Administração;
  - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 22.13**– Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 22.14**– A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Fornecedor, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
- 22.15**– A Administração deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).
- 22.16**– As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 22.17**– Os débitos do Fornecedor para com a Administração, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo fornecimento ou de outros contratos administrativos que o fornecedor possua com o mesmo órgão ora contratante.
- 23- DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**
- 23.1**- O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.



**ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

**23.2-** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

**24- DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**24.1-** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**24.2-** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**24.3-** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados através do sistema <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

**24.4-** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**24.5-** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro ou Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação e devidamente publicada.

**24.6-** Acolhida ou rejeitada a impugnação será definida e publicada nova data para realização do certame ou declarada sua nulidade.

**25- DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO**

**25.1-** Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, conforme Decreto Municipal nº 720, de 05 de outubro de 2015. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

**a)“prática corrupta”:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

**b)“prática fraudulenta”:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

**c)“prática colusiva”:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

**d)“prática coercitiva”:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

**e)“prática obstrutiva”:** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**26- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**26.1-** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**26.2-** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**26.3-** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**26.4-** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



**ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

**26.5-** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**26.6-** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**26.7-** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir- se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**26.8-** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**26.9-** Em caso de divergência existente entre o detalhamento dos descritivos dos itens registrados na página <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/e> as especificações constantes no Termo de Referência, PARA EFEITO DE PROPOSTA, ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO prevalecerão às últimas.

**26.10-** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

**26.11-** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**a)ANEXO I - Termo de Referência**

- Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

**b)ANEXO II – Modelo de Proposta**

**c)ANEXO III – Declarações Unificadas**

**d)ANEXO IV – Declarações para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços**

**e)ANEXO V - Minuta de Termo de Ata de Registro de Preços**

Lagoa Alegre-PI, 03 de junho de 2025.

**Secretário Municipal de Administração**



**ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

**ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, DESTINADO A SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

**LOTE I- MATERIAL CONSTRUÇÃO ESPECIFICA**

ITEM	DESCRIÇÃO	DESCRIPÇÃO TÉCNICA	UND	QUANT	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	AREIA FINA	Areia fina lavada, isenta de materiais orgânicos, utilizada para acabamentos, assentamento de pisos, rebocos e argamassas finas.	METRO	400	R\$ 74,63	R\$ 29.852,00
2	BRITA	Brita graduada tipo 1, com granulometria de 9,5 mm a 19 mm, lavada, utilizada em concreto estrutural, calçadas e fundações.	METRO CUBICO	200	R\$ 258,26	R\$ 51.652,00
3	AREIA GROSSA	Areia grossa lavada, com granulometria entre 2 mm e 4 mm, utilizada em concreto e assentamento de alvenaria.	METRO	400	R\$ 109,82	R\$ 43.928,00
4	CIMENTO SC 50KG	Cimento Portland CP II-E-32, ensacado, peso líquido de 50 kg, conforme NBR 16697, ideal para obras em geral.	SACO	4000	R\$ 43,98	R\$ 175.920,00
5	TELHA AMIANTO 2,44 X 110	Telha ondulada de fibrocimento sem amianto, medindo 2,44 m x 1,10 m, espessura mínima de 5 mm, resistente à ação climática.	UND	300	R\$ 46,62	R\$ 13.986,00
6	TELHA COLONIAL	Telha cerâmica do tipo colonial, acabamento esmaltado ou natural, utilizada para cobertura de telhados com inclinação adequada.	MILHEIRO	80	R\$ 880,48	R\$ 70.438,40
7	TIJOLO 06 FUROS	Tijolo cerâmico maciço com 6 furos, dimensões aproximadas de 9 cm x 14 cm x 19 cm, usado em alvenaria de vedação.	MILHEIRO	60	R\$ 663,33	R\$ 39.799,80
8	FERRO 1/4	Barra de aço CA-50 com diâmetro de 6,3 mm (1/4"), comprimento padrão de 12 m, utilizada em estruturas leves.	BARRA	300	R\$ 23,86	R\$ 7.158,00



**ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

9	FERRO 4.2	Barra de aço CA-50 com diâmetro de 4,2 mm, comprimento padrão de 12 m, utilizada em amarrações e armações leves.	BARRA	300	R\$ 16,66	R\$ 4.998,00
10	FERRO 3/8	Barra de aço CA-50 com diâmetro de 9,5 mm (3/8"), comprimento padrão de 12 m, para vigas e colunas.	BARRA	400	R\$ 64,76	R\$ 25.904,00
11	FERRO RECOZIDO	Arame recozido de aço macio, com diâmetro padrão (geralmente 1,24 mm), em rolos de aproximadamente 1 kg, utilizado para amarração de ferragens em estruturas de concreto armado.	KG	400	R\$ 8,50	R\$ 3.400,00
12	CAIBRO	Caibro de madeira de lei ou tratada, com seção de 5 cm x 6 cm ou similar, comprimento mínimo de 3 m, utilizado em coberturas.	METRO	700	R\$ 5,99	R\$ 4.193,00
13	LINHA 6/12	Madeira do tipo linha, com seção de 6 cm x 12 cm, tratada, para estrutura de telhado ou sustentação.	METRO	1000	R\$ 30,36	R\$ 30.3,60
14	ARGAMASSA 20KG	Argamassa industrializada para assentamento e revestimento, saco de 20 kg, tipo AC-I ou AC-II, conforme aplicação.	SACO	900	R\$ 16,23	R\$ 14.607,00
15	LINHA 7/14	Madeira do tipo linha, com seção de 7 cm x 14 cm, tratada, para uso estrutural em telhados.	METRO	1000	R\$ 21,96	R\$ 21.960,00
16	RIPA	Ripa de madeira seca e tratada, seção 2,5 cm x 5 cm, comprimento mínimo de 3 m, para apoio de telhas.	METRO	4000	R\$ 13,98	R\$ 55.920,00
17	BLOCOS DE CIMENTO 0,70X0,40X 0,09 METRO	Bloco de concreto estrutural, dimensões 0,70 m x 0,40 m x 0,09 m, resistência mínima de 4 MPa, para alvenaria de vedação ou estrutural.	UND	1600	R\$ 60,19	R\$ 96.304,00

**Valor Total: R\$ 690.380,20 (Seiscentos e noventa mil, trezentos e oitenta reais e vinte centavos).**

**LOTE II- MATERIAL HIDRAULICO**

ITEM	DESCRIÇÃO	DESCRIPÇÃO TÉCNICA	UND	QUANT	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	ADESIVO PVC 17 G	Adesivo plástico para soldagem de tubos e conexões de PVC,	UND	1200	R\$ 2,41	R\$ 2.892,00



**ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

		embalagem com 17 g, secagem rápida.				
2	BÓIA20MM	Válvula de boia para caixa d'água, rosca 20 mm (1/2"), em latão ou plástico reforçado, com haste e vedação.	UND	350	R\$ 11,50	R\$ 4.025,00
3	BÓIA25MM	Válvula de boia para caixa d'água, rosca 25 mm (3/4"), em latão ou plástico reforçado, com haste e vedação.	UND	300	R\$ 8,99	R\$ 2.697,00
4	BUCHA RED. 25X20	Bucha de redução roscável em PVC, bitola 25 mm x 20 mm, para conexões hidráulicas.	UND	300	R\$ 1,62	R\$ 486,00
5	BUCHA RED 32X25	Bucha de redução roscável em PVC, bitola 32 mm x 25 mm, para conexões hidráulicas.	UND	250	R\$ 2,51	R\$ 627,50
6	CAIXA DE DESCARGA COMPLETA	Caixa acoplada completa para bacia sanitária, com mecanismo interno, botão de acionamento, entrada lateral ou inferior.	UND	300	R\$ 44,00	R\$ 13.200,00
7	CAIXA D'ÁGUA 310 LT	Caixa d'água de polietileno, capacidade de 310 litros, tampa com travamento, conforme normas ABNT.	UND	30	R\$ 312,86	R\$ 9.385,80
8	CAIXA D'ÁGUA 500 LT	Caixa d'água de polietileno, capacidade de 500 litros, tampa com travamento, conforme normas ABNT.	UND	25	R\$ 301,77	R\$ 7.544,25
9	CAIXA D'ÁGUA 1000 LT	Caixa d'água de polietileno, capacidade de 1.000 litros, tampa com travamento, conforme normas ABNT.	UND	25	R\$ 445,00	R\$ 11.125,00
10	CAIXA D'ÁGUA 2000 LT	Caixa d'água de polietileno, capacidade de 2.000 litros, tampa com travamento, conforme normas ABNT.	UND	25	R\$ 1.331,92	R\$ 33.298,00
11	CANO ESG. 100MM	Tubo PVC rígido para esgoto, diâmetro de 100	UND	1000	R\$ 67,97	R\$ 67.970,00



**ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

		mm, classe SN-2, barras de 6 m.				
12	CANO ESG. 40MM	Tubo PVC rígido para esgoto, diâmetro de 40 mm, classe SN-2, barras de 6 m.	UND	1000	R\$ 42,62	R\$ 42.620,00
13	CANO ESG. 50MM	Tubo PVC rígido para esgoto, diâmetro de 50 mm, classe SN-2, barras de 6 m.	UND	1000	R\$ 52,50	R\$ 52.500,00
14	CANO ESG. 75MM	Tubo PVC rígido para esgoto, diâmetro de 75 mm, classe SN-2, barras de 6 m.	UND	500	R\$ 66,50	R\$ 33.250,00
15	CANO SOLD. 20MM	Tubo PVC soldável para água fria, diâmetro de 20 mm, barras de 3 m.	UND	1000	R\$ 23,94	R\$ 23.940,00
16	CANO SOLD. 25MM	Tubo PVC soldável para água fria, diâmetro de 25 mm, barras de 3 m.	UND	800	R\$ 28,43	R\$ 22.744,00
17	CANO SOLD. 32MM	Tubo PVC soldável para água fria, diâmetro de 32 mm, barras de 3 m.	UND	500	R\$ 42,00	R\$ 21.000,00
18	CANO SOLD. 50MM	Tubo PVC soldável para água fria, diâmetro de 50 mm, barras de 3 m.	UND	400	R\$ 86,17	R\$ 34.468,00
19	CANO SOLD. 75MM	Tubo PVC soldável para água fria, diâmetro de 75 mm, barras de 3 m.	UND	450	R\$ 80,09	R\$ 36.040,50
20	ARGAMASSA C/ 10 KG	Argamassa industrializada para assentamento e revestimento, saco de 10 kg, tipo AC-I.	UND	3000	R\$ 10,56	R\$ 31.680,00
21	ENGATE PLASTIC 30 CM	Engate flexível de PVC com 30 cm, rosca de 1/2", para ligação de torneiras e vasos sanitários.	UND	500	R\$ 3,90	R\$ 1.950,00
22	ENGATE PLASTIC 40 CM	Engate flexível de PVC com 40 cm, rosca de 1/2", para ligação hidráulica de equipamentos.	UND	400	R\$ 5,19	R\$ 2.076,00
23	JOELHO ESG. 100MM	Joelho de 90° em PVC para esgoto, bitola de 100 mm, soldável.	UND	800	R\$ 8,30	R\$ 6.640,00



**ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

24	JOELHO ESG. 40MM	Joelho de 90° em PVC para esgoto, bitola de 40 mm, soldável.	UND	500	R\$ 1,56	R\$ 780,00
25	JOELHO ESG. 50MM	Joelho de 90° em PVC para esgoto, bitola de 50 mm, soldável.	UND	500	R\$ 3,98	R\$ 1.990,00
26	JOELHO ESG. 75MM	Joelho de 90° em PVC para esgoto, bitola de 75 mm, soldável.	UND	350	R\$ 6,00	R\$ 2.100,00
27	JOELHO SOLD. 20MM	Joelho de 90° em PVC soldável para água fria, bitola de 20 mm.	UND	5000	R\$ 0,89	R\$ 4.450,00
28	JOELHO SOLD. 25MM	Joelho de 90° em PVC soldável para água fria, bitola de 25 mm.	UND	1000	R\$ 1,77	R\$ 1.770,00
29	JOELHO SOLD. 32MM	Joelho de 90° em PVC soldável para água fria, bitola de 32 mm.	UND	800	R\$ 2,59	R\$ 2.072,00
30	JOELHO SOLD. 40MM	Joelho de 90° em PVC soldável para água fria, bitola de 40 mm.	UND	500	R\$ 4,93	R\$ 2.465,00
31	JOELHO SOLD. 50MM	Joelho de 90° em PVC soldável para água fria, bitola de 50 mm.	UND	600	R\$ 6,70	R\$ 4.020,00
32	LAVATÓRIO BRANCO DE LOUÇA	Lavatório de louça cerâmica branca, com furo para torneira e fixação na parede.	UND	600	R\$ 95,26	R\$ 57.156,00
33	LUVA ESG. 100MM	Luva de união em PVC para esgoto, bitola de 100 mm, soldável.	UND	500	R\$ 5,89	R\$ 2.945,00
34	LUVA ESG. 40MM	Luva de união em PVC para esgoto, bitola de 40 mm, soldável.	UND	450	R\$ 2,29	R\$ 1.030,50
35	LUVA ESG. 50MM	Luva de união em PVC para esgoto, bitola de 50 mm, soldável.	UND	500	R\$ 3,80	R\$ 1.900,00
36	LUVA ESG. 75MM	Luva de união em PVC para esgoto, bitola de 75 mm, soldável.	UND	500	R\$ 7,84	R\$ 3.920,00
37	LUVA SOLD. 20MM	Luva de união em PVC soldável para água fria, bitola de 20 mm.	UND	1000	R\$ 0,82	R\$ 820,00
38	LUVA SOLD. 25MM	Luva de união em PVC soldável para água fria, bitola de 25 mm.	UND	800	R\$ 1,06	R\$ 848,00
39	LUVA SOLD. 32MM	Luva de união em PVC soldável para água fria, bitola de 32 mm.	UND	500	R\$ 3,53	R\$ 1.765,00



**ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

40	LUVA SOLD. 50MM	Luva de união em PVC soldável para água fria, bitola de 50 mm.	UND	550	R\$ 5,74	R\$ 3.157,00
41	PARAFUSO PARA VASO SANITÁRIO	Kit de fixação para vaso sanitário, composto por dois parafusos com buchas e arruelas.	UND	1500	R\$ 4,28	R\$ 6.420,00
42	REGISTRO ESFERA 25 MM	Registro esfera em PVC roscável, bitola de 25 mm (3/4"), para água fria.	UND	1000	R\$ 8,60	R\$ 8.600,00
43	REGISTRO ESFERA 32 MM	Registro esfera em PVC roscável, bitola de 32 mm (1"), para água fria.	UND	300	R\$ 16,04	R\$ 4.812,00
44	REGISTRO ESFERA 40 MM	Registro esfera em PVC roscável, bitola de 40 mm (1.1/4"), para água fria.	UND	300	R\$ 20,72	R\$ 6.216,00
45	REGISTRO ESFERA 50 MM	Registro esfera em PVC roscável, bitola de 50 mm (1.1/2"), para água fria.	UND	300	R\$ 28,76	R\$ 8.628,00
46	REGISTRO GAVETA 20MM	Registro de gaveta em metal ou PVC, bitola de 20 mm (1/2"), para uso geral.	UND	400	R\$ 44,17	R\$ 17.668,00
47	REGISTRO GAVETA 25MM	Registro de gaveta em metal ou PVC, bitola de 25 mm (3/4"), para uso geral.	UND	400	R\$ 40,36	R\$ 16.144,00
48	REGISTRO PRESSÃO 20MM	Registro de pressão para chuveiro ou torneira, bitola de 20 mm (1/2"), cromado.	UND	400	R\$ 32,09	R\$ 12.836,00
49	REGISTRO PRESSÃO 25MM	Registro de pressão para chuveiro ou torneira, bitola de 25 mm (3/4"), cromado.	UND	500	R\$ 9,35	R\$ 4.675,00
50	TE ESG. 100MM	Conector tipo "T" em PVC para esgoto, bitola de 100 mm, soldável.	UND	900	R\$ 13,15	R\$ 11.835,00
51	TE ESG. 40MM	Conector tipo "T" em PVC para esgoto, bitola de 40 mm, soldável.	UND	750	R\$ 3,33	R\$ 2.497,50
52	TE ESG. 50MM	Conector tipo "T" em PVC para esgoto, bitola de 50 mm, soldável.	UND	700	R\$ 5,65	R\$ 3.955,00



**ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

53	TE ESG. 75MM	Conecotor tipo "T" em PVC para esgoto, bitola de 75 mm, soldável.	UND	800	R\$ 11,87	R\$ 9.496,00
54	TE SOLD. 20MM	Conecotor tipo "T" em PVC soldável para água fria, bitola de 20 mm.	UND	2000	R\$ 1,04	R\$ 2.080,00
55	TE SOLD. 25MM	Conecotor tipo "T" em PVC soldável para água fria, bitola de 25 mm.	UND	1300	R\$ 1,95	R\$ 2.535,00
56	TE SOLD. 32MM	Conecotor tipo "T" em PVC soldável para água fria, bitola de 32 mm.	UND	150	R\$ 3,90	R\$ 585,00
57	TE SOLD. 40MM	Conecotor tipo "T" em PVC soldável para água fria, bitola de 40 mm.	UND	1000	R\$ 6,69	R\$ 6.690,00
58	TE SOLD. 50MM	Conecotor tipo "T" em PVC soldável para água fria, bitola de 50 mm.	UND	1000	R\$ 9,36	R\$ 9.360,00
59	VÁLVULA P/PIA	Válvula de escoamento para pia de cozinha ou lavatório, rosca de 1.1/2" ou 2", com tampa cromada.	UND	500	R\$ 5,97	R\$ 2.985,00
60	VASO SANITÁRIO	Vaso sanitário de louça cerâmica branca, com saída horizontal ou vertical, padrão convencional	UND	20	R\$ 235,84	R\$ 4.716,80

**R\$ 698.081,85 (seiscentos e noventa e oito mil, oitenta e um reais e oitenta e cinco centavos).**

**LOTE- III- MATERIAL DIVERSOS**

ITEM	DESCRIÇÃO	DESCRICAÇÃO TÉCNICA	UND	QUANT	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	ESMALTE SINTÉTICO GL 3.6 LT	Esmalte sintético brilhante à base de solvente, lata com 3,6 litros, para uso em superfícies de madeira, metal e alvenaria, secagem rápida.	UND	200	R\$ 88,70	R\$ 17.740,00
2	LIXA PARA MASSA Nº 100	Lixa de papel abrasivo nº 100, grão médio, indicada para lixamento de massa corrida e acrílica.	UND	400	R\$ 1,51	R\$ 604,00
3	LIXA PARA MASSA Nº 120	Lixa de papel abrasivo nº 120, grão fino, indicada para	UND	400	R\$ 0,97	R\$ 388,00



**ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

		acabamento em superfícies com massa corrida e pintura.				
4	LIXA PARA MASSA Nº 80	Lixa de papel abrasivo nº 80, grão grosso, ideal para desbaste inicial em massa corrida ou madeira.	UND	400	R\$ 1,36	R\$ 544,00
5	MASSA CORRIDA LATA COM 18 LTS	Massa corrida PVA para interiores, embalagem com 18 litros, pronta para uso, acabamento liso e uniforme.	LATA	300	R\$ 58,20	R\$ 17.460,00
6	CARRINHO DE MAO 50L	Carrinho de mão metálico com capacidade de 50 litros, aro em aço, pneu com câmara, reforçado para construção civil.	UND	80	R\$ 269,94	R\$ 21.595,20
7	CAL HIDRATADO 5 KG	Cal hidratada para construção civil, embalagem de 5 kg, tipo CH I, para preparo de argamassa.	UND	600	R\$ 7,90	R\$ 4.740,00
8	ROLO P/ PINTURA EM LÃ 23 CM C/ CABO	Rolo de lã sintética com 23 cm, com cabo plástico, para aplicação de tinta latex e acrílica em paredes lisas ou rugosas.	UND	160	R\$ 16,88	R\$ 2.700,80
9	THINNER 1010 1 LT	Solvente thinner tipo 1010, embalagem de 1 litro, indicado para diluição de esmaltes sintéticos e limpeza de ferramentas.	LATA	240	R\$ 22,89	R\$ 5.493,60
10	TINTA ACRÍLICA LATA C/ 18 LTS	Tinta acrílica fosca para paredes internas e externas, base água, embalagem com 18 litros, boa cobertura e rendimento.	LATA	200	R\$ 105,80	R\$ 21.160,00
11	TINTA EM PÓ PACOTE 2 KG	Tinta mineral em pó, pacote com 2 kg, diluição em água, indicada para pintura de cal e superfícies porosas.	PACOTE	400	R\$ 7,93	R\$ 3.172,00



**ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

12	TINTA LATÉX COM 18 LTS	Tinta látex PVA à base de água, para uso interno, acabamento fosco, embalagem com 18 litros, alta cobertura.	LATA	200	R\$ 115,25	R\$ 23.050,00
13	VERNIZ EXTRA RÁPIDO INCOLOR 3,6LT	Verniz extra rápido, incolor, acabamento brilhante, base solvente, embalagem com 3,6 litros, secagem rápida.	LATA	30	R\$ 117,02	R\$ 3.510,60
14	ARAME RECOZIDO 18	Arame recozido galvanizado nº 18, utilizado para amarrações em armaduras de construção civil.	LATA	500	R\$ 23,60	R\$ 11.800,00
15	TRELICE 6 MT	Treliça soldada de aço para concreto armado, comprimento de 6 metros, utilizada em vigas e lajes pré-moldadas.	UND	300	R\$ 50,95	R\$ 15.285,00
16	AZULEJO BRANCO 15X15	Azulejo cerâmico branco, formato 15 x 15 cm, acabamento brilhante, classe A, para revestimento de paredes internas.	METRO QUADRADO	2000	R\$ 50,79	R\$ 101.580,00
17	PÁ	Pá reta em aço com cabo de madeira, ideal para manuseio de materiais como areia, brita e cimento na construção civil.	UND	100	R\$ 56,14	R\$ 5.614,00
18	ENXADA	Enxada de aço com cabo de madeira, utilizada para preparo de solo e atividades diversas na construção civil.	UND	140	R\$ 46,72	R\$ 6.540,80
19	PICARETA	Esmalte sintético brilhante à base de solvente, lata com 3,6 litros, para uso em superfícies de madeira, metal e alvenaria, secagem rápida.	UND	40	R\$ 62,50	R\$ 2.500,00



**ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

20	CHIBANCA	Lixa de papel abrasivo nº 100, grão médio, indicada para lixamento de massa corrida e acrílica.	UND	60	R\$ 55,77	R\$ 3.346,20
21	PISO CERAMICO	Lixa de papel abrasivo nº 120, grão fino, indicada para acabamento em superfícies com massa corrida e pintura.	M2	500	R\$ 32,91	R\$ 16.455,00
22	PORTA DE MADEIRA 210X70	Lixa de papel abrasivo nº 80, grão grosso, ideal para desbaste inicial em massa corrida ou madeira.	UND	100	R\$ 247,10	R\$ 24.710,00
23	FECHADURA PORTA DE MADEIRA	Massa corrida PVA para interiores, embalagem com 18 litros, pronta para uso, acabamento liso e uniforme.	UND	100	R\$ 66,72	R\$ 6.672,00
24	TRINTO P/ PORTA DE FERRO	Carrinho de mão metálico com capacidade de 50 litros, aro em aço, pneu com câmara, reforçado para construção civil.	UND	70	R\$ 73,33	R\$ 5.133,10

**R\$ 321.794,30 (trezentos e vinte e um mil, setecentos e noventa e quatro reais e trinta centavos).**

**LOTE- IV ELETTRICO**

ITEM	DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO TÉCNICA	UND	QUANT	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	BOCAL E27	Bocal de porcelana ou plástico resistente, rosca E27, para lâmpadas comuns e fluorescentes compactas.	UND	600	R\$ 2,82	R\$ 1.692,00
2	CABO FLEXIVEL 2,5 MM	Cabo de cobre flexível com isolação PVC, bitola 2,5 mm <sup>2</sup> , tensão 750V, rolo de 100 metros.	UND	135	R\$ 324,59	R\$ 43.819,65
3	CABO FL EXIVEL 4 MM	Cabo de cobre flexível com isolação PVC, bitola 4 mm <sup>2</sup> , tensão 750V, rolo de 100 metros.	UND	150	R\$ 486,89	R\$ 73.033,50



**ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

4	CABO FLEXIVEL 6 MM	Cabo de cobre flexível com isolação PVC, bitola 6 mm <sup>2</sup> , tensão 750V, rolo de 100 metros.	UND	60	R\$ 444,17	R\$ 26.650,20
5	CABO FLEXIVEL 8 MM	Cabo de cobre flexível com isolação PVC, bitola 8 mm <sup>2</sup> , tensão 750V, rolo de 100 metros.	UND	30	R\$ 960,33	R\$ 28.809,90
6	CHAVE P/ ILUMINAÇÃO	Interruptor simples ou paralelo, embutido, 10A/250V, padrão ABNT, para comando de iluminação.	UND	60	R\$ 887,58	R\$ 53.254,80
7	CONECTOR GPU	Conector elétrico de torção tipo GPU, para emendas de fios de cobre, corpo plástico e mola metálica interna.	UND	150	R\$ 15,90	R\$ 2.385,00
8	DISJUNTOR MONO/ 20	Disjuntor termomagnético monofásico, curva C, 20A, tensão 220V, para proteção de circuitos residenciais.	UND	240	R\$ 6,03	R\$ 1.447,20
9	DISJUNTOR MONÓFASICO 25W	Disjuntor termomagnético monofásico, curva C, 25A, tensão 220V, proteção contra sobrecarga e curto-círcuito.	UND	300	R\$ 5,78	R\$ 1.734,00
10	DISJUNTOR MOFÓSASICO 30 W	Disjuntor termomagnético monofásico, curva C, 30A, tensão 220V, uso em quadros de distribuição.	UND	150	R\$ 21,33	R\$ 3.199,50
11	FIO PENDENTE 2X2,5.MM	Conjunto de fios paralelos flexíveis 2x2,5 mm <sup>2</sup> com soquete pendente para iluminação provisória.	UND	60	R\$ 478,65	R\$ 28.719,00
12	FITA ISOLANTE DE ALTA FUSÃO	Fita isolante de alta fusão, para isolamento e vedação elétrica, resistente à umidade e intempéries.	UND	600	R\$ 15,21	R\$ 9.126,00



**ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

13	FUSÍVEL PARA CHAVE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	Fusível tipo cartucho ou NH, compatível com chaves de iluminação pública, tensão e corrente conforme padrão.	UND	360	R\$ 12,41	R\$ 4.467,60
14	LÂMPADAS DE 250W MISTA E-27	Lâmpada mista vapor/filamento 250W, soquete E27, uso externo, ideal para iluminação pública e galpões.	UND	600	R\$ 32,81	R\$ 19.686,00
15	LÂMPADA DE 400 WV. DE SÓDIO	Lâmpada de vapor de sódio tubular, 400W, soquete E40, luz amarela intensa, ideal para áreas externas.	UND	300	R\$ 66,00	R\$ 19.800,00
16	LÂMPADA DE 80 WV. MERCÚRIO	Lâmpada de vapor de mercúrio 80W, rosca E27, ideal para iluminação pública e áreas industriais.	UND	450	R\$ 34,45	R\$ 15.502,50
17	PARAFUSO GALVANIZADO 16X250 COM PORCA E ARRUELA	Parafuso galvanizado com 16 mm de diâmetro e 250 mm de comprimento, acompanha porca e arruela, uso em postes e estruturas.	UND	750	R\$ 17,68	R\$ 13.260,00
18	REATOR DE 40 WV. SÓDIO	Reator eletromagnético para lâmpada de vapor de sódio 40W, alimentação 220V/127V.	UND	600	R\$ 36,73	R\$ 22.038,00
19	REATOR DE 70 WV. SÓDIO	Reator eletromagnético para lâmpada de vapor de sódio 70W, tensão bivolt, com ignitor integrado.	UND	600	R\$ 132,11	R\$ 79.266,00
20	RELÉ FOTOCÉLULA COM BASE NF	Relé fotocélula com base para iluminação pública, modelo NF (normalmente fechado), tensão 127/220V.	UND	300	R\$ 42,43	R\$ 12.729,00
21	BOCAL E-40 FIO PENDENTE 4 MM	Bocal E40 com chicote de fios flexíveis de 4 mm <sup>2</sup> , indicado para uso com lâmpadas de alta potência.	UND	450	R\$ 6,40	R\$ 2.880,00



**ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

22	(FIO 10) (PÇ.C/100 MTS)	Cabo de cobre flexível com isolação PVC, bitola 10 mm <sup>2</sup> , tensão 750V, rolo com 100 metros.	UND	90	R\$ 587,69	R\$ 52.892,10
23	LUMINARIA COMPLETA	Luminária pública completa com corpo em alumínio, soquete E40, refletor, tampa e suporte para lâmpada vapor.	UND	150	R\$ 61,47	R\$ 9.220,50
24	LÂMPADA FLORECENTE 15WTS	Lâmpada fluorescente tubular 15W, 43 cm de comprimento, soquete G13, luz branca ou fria.	UND	1800	R\$ 17,06	R\$ 30.708,00
25	LÂMPADA FLORECENTE 20WTS	Lâmpada fluorescente tubular 20W, 60 cm de comprimento, alto rendimento e economia.	UND	1800	R\$ 24,43	R\$ 43.974,00
26	LÂMPADA FLORECENTE 25WTS	Lâmpada fluorescente tubular 25W, 90 cm, uso em luminárias residenciais e comerciais.	UND	1800	R\$ 22,61	R\$ 40.698,00
27	LÂMPADA FLORECENTE 35WTS	Lâmpada fluorescente tubular 35W, 120 cm, iluminação econômica com alto fluxo luminoso.	UND	600	R\$ 28,40	R\$ 17.040,00
28	CAIXA DE LUZ MONOFASICA	Caixa de medição padrão monofásico em PVC ou metálica, com visor, padrão concessionária.	UND	450	R\$ 67,42	R\$ 30.339,00
29	CAIXADE LUZ PVC CANAL	Caixa de passagem em PVC para canalização elétrica, com tampa removível e entradas pré-cortadas.	UND	450	R\$ 1,13	R\$ 508,50
30	CONJUNTO DE INTERUPTOR COM TOMADA	Conjunto embutido com interruptor simples e tomada 10A, 250V, padrão NBR 14136, acabamento branco.	UND	450	R\$ 16,70	R\$ 7.515,00
31	TOMADA SIMPLES	Tomada de embutir 2P+T, 10A, 250V, padrão brasileiro, uso residencial e comercial.	UND	480	R\$ 9,32	R\$ 4.473,60



**ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

32	TOMADA DUPLA	Tomada de embutir com dois pontos, 2P+T, 10A, 250V, padrão brasileiro.	UND	390	R\$ 16,95	R\$ 6.610,50
33	ELETRODUTO CORRUGADO 3/4M	Eletroducto flexível corrugado de PVC, diâmetro nominal 3/4", comprimento de 50 metros, norma NBR 15465.	METRO	3900	R\$ 3,29	R\$ 12.831,00

**R\$ 720.310,05 (setecentos e vinte mil, trezentos e dez reais e cinco centavos).**

### **1.1.QUANTITATIVO DA CONTRATAÇÃO**

**VALOR TOTAL: R\$ 2.430.566,40 (DOIS MILHÕES, QUATROCENTOS E TRINTA MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS.)**

As despesas com seguros, transportes, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na execução do objeto, correrão por conta da Contratada.

### **2.JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) para a aquisição de material de construção justifica-se pela necessidade de atender de forma contínua, eficiente e econômica às demandas da Prefeitura Municipal de Lagoa Alegre, conforme as especificações e condições estabelecidas no edital e seus anexos. O SRP permite maior planejamento e controle dos gastos públicos, possibilitando a contratação futura conforme a necessidade real, sem a obrigatoriedade de aquisição imediata, o que evita desperdícios e proporciona maior flexibilidade na execução orçamentária.

Além disso, o sistema favorece a padronização das aquisições, a obtenção de preços mais vantajosos por meio da economia de escala e a celeridade nos processos administrativos, respeitando os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

### **3.JUSTIFICATIVA DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

O objeto da presente contratação consiste na **aquisição de material de construção**, destinado a suprir as necessidades das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Lagoa Alegre, especialmente para a manutenção, conservação, reforma e pequenas obras em prédios e logradouros públicos, garantindo a continuidade e a qualidade na prestação dos serviços públicos essenciais à população.

A contratação é justificada pela necessidade permanente de insumos para atender demandas recorrentes da administração pública, notadamente nas áreas de infraestrutura urbana, educação, saúde e assistência social, entre outras. Tais demandas são de natureza imprevisível em sua totalidade, mas constantes em sua ocorrência, o que torna inviável a realização de múltiplas licitações pontuais, comprometendo a celeridade e a economicidade da gestão pública.

A escolha pelo Sistema de Registro de Preços está amparada nos princípios da eficiência, economicidade e planejamento, conforme disposto na **Lei nº 14.133/2021**, especialmente nos artigos 6º, inciso XLII, e 82 a 86, os quais disciplinam a utilização do SRP como instrumento hábil para contratações frequentes ou de natureza continuada.

Ademais, a contratação está fundamentada na conveniência administrativa e na busca por soluções que assegurem o atendimento adequado e tempestivo às demandas da municipalidade, garantindo a



**ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública.

**4.DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO**

4.1.O objeto a ser licitado enquadra-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos do inciso XLI, do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021.

**5.QUANTITATIVO:**

5.1.A quantidade conta no item 1.1.

**6.JUSTIFICATIVA PARA AGRUPAMENTO DE ITENS EM LOTE**

O agrupamento de itens em lote justifica-se com base na similaridade de natureza, finalidade e uso dos materiais de construção a serem adquiridos, o que permite a racionalização do processo licitatório, a otimização dos recursos administrativos e a facilitação do controle e da gestão do contrato.

A formação de lotes busca garantir a economicidade e a eficiência da contratação, possibilitando o fornecimento por empresas com capacidade técnica e logística para atender de forma integral a demanda, evitando a pulverização excessiva de contratos e garantindo maior padronização no fornecimento.

Além disso, a medida visa assegurar a competitividade do certame, uma vez que os lotes foram estruturados de forma lógica e coerente, respeitando critérios técnicos e mercadológicos, de modo a não restringir a participação de licitantes, em conformidade com os princípios da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A prática de agrupamento em lotes encontra respaldo na jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), desde que devidamente justificada e que não represente restrição indevida à competitividade, nos termos do art. 40, §1º, da Lei nº 14.133/2021. Portanto, o agrupamento dos itens em lote se revela técnica e administrativamente justificável, promovendo maior eficiência na gestão pública e garantindo o atendimento das necessidades da Administração Municipal de forma eficaz e econômica.

**7.PRAZO:**

7.1.1.As quantidades previstas nas tabelas acima são estimativas máximas para o período de 12 (doze) meses, reservando-se que o município, no direito de adquirir em cada item o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou até mesmo abster-se de adquirir quaisquer itens especificados.

**8.DA ENTREGA:**

O fornecimento dos materiais deverá ocorrer no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento ou Ordem de Compra emitida pela Administração, conforme necessidade e conveniência da Prefeitura Municipal de Lagoa Alegre.

A entrega deverá ser realizada no local indicado pela Administração, durante o horário de expediente, mediante conferência, recebimento provisório e posterior aceitação definitiva dos itens, nos termos da Lei nº 14.133/2021. O descumprimento do prazo de entrega poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas em contrato e na legislação vigente.

**9. GARANTIA DA PROPOSTA**

9.1 Comprovante de recolhimento de GARANTIA DE PROPOSTA na licitação, correspondente a 1% (um por cento) do valor orçado pela Contratante. A(s) garantia(s) deverá(ão) ser recolhida(s) e apresentadas junto com a documentação de habilitação, no momento solicitado.

9.2. Caso a garantia de proposta seja do tipo “Carta de Fiança Bancária”, deverá ser com firma devidamente reconhecida em cartório.

9.3. No caso de opção pela garantia de proposta do tipo “Seguro Garantia”, o mesmo deverá ser feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no país.

9.4. No caso de opção pela garantia em títulos da dívida pública, deverão tais títulos serem acompanhados de documento emitido pela SECRETÁRIA DO TESOURO NACIONAL, no qual este atestaré a sua validade, exequibilidade e avaliação de resgate atual Prefeitura Municipal.



**ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

9.5. No caso de opção por caução em dinheiro, o depósito será efetuado na conta específica da Contratante, em favor da Prefeitura Municipal.

9.6. A garantia, deverá ter validade de no mínimo 120 (cento e vinte) dias consecutivos, a partir da data marcada para entrega das propostas.

9.7. A garantia de proposta poderá ser levantada da seguinte forma:

a) Pelo licitante inabilitado ou desclassificado: após declarar oficialmente estar de acordo com o resultado e desistindo do prazo de recurso ou após encerramento da fase de habilitação ou classificação das propostas.

b) Pelos demais licitantes, inclusive o vencedor, após a assinatura do(s) contrato(s) decorrente(s) desta licitação

**10. GARANTIA DA EXECUÇÃO**

**10.1.** Não será exigido garantia da contratação.

**11.- Habilitação Jurídica**

11.1.- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.2.- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.3.- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.4.- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;

11.5.- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

11.6.- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

11.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#);

11.8.- Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#);

11.9.- Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165);

11.10.- Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**12.- Habilitação fiscal, social e trabalhista:**

12.1.- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (PJ);

12.2.- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



**ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

12.3.- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional. PJ e PF (todos os sócios).

12.4.- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.5.- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.6.- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.7.- O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12.8.- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.9.- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e Certidão de Débitos e Consulta de Autos de Infração Trabalhista, regulamentada pela Portaria MTP nº 667/2021. PJ e PF (todos os sócios).

**13.- Qualificação Econômico-Financeira:**

13.1.- Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005) e de execução cível, pessoa jurídica e em nome dos sócios, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

13.2.- Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

13.2.1.índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

13.3.-As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

13.4.- Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

13.5.- Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

13.6.- Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

13.7.DHP e Certidão de Regularidade do profissional responsável pela assinatura dos documentos contábeis.

13.8.- As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).



**ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

13.9. Deverá ser apresentada, Certidão Simplificada da Junta Comercial, emitida em até 30 (trinta) dias anteriores à data da solicitação do documento, bem como Certidão Específica.

13.10.- O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

**14.- Declarações:**

14.1.- **Declarações Unificadas (conforme Anexo IV do Edital):** O licitante deverá apresentar também, para fins habilitatórios, o documento **Declarações Unificadas**, de acordo com o modelo constante no Anexo IV do Edital, que contém:

a) Declaração do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade que tenha sido expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo;

b) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

c) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

d) Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

e) Declaração de enquadramento em regime de tributação de microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser um ME ou EPP).

f) Declaração que a empresa dentro prazo de cinco dias úteis efetuará a entrega dos produtos após a solicitação e no local determinado pela administração.

14.2.- O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.3.- A falsidade das declarações tratadas neste item sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

**15.- Qualificação Técnica**

15.1. A licitante deverá apresentar Atestados de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa forneceu, satisfatoriamente, bens e/ou serviços análogos ou compatíveis com os objetos desta licitação, comprovando a aptidão da licitante no atendimento com qualidade, conforme as exigências descritas no Termo de Referência.

**16. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO**

16.1- A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

16.2- A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte e seja constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.



**ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

16.3- A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

16.4- Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

16.5- A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

16.6- A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

16.7- A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

16.8- O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

16.9- A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

16.10- Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

16.11 Ata de fundação;

16.12 Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

16.13 Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

16.14 Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

16.15 Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

16.16 Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

16.17- A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

16.1.- A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

16.2.- Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

16.3.- Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

16.4.- Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

16.5.- Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

16.6.- Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.



**ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

16.7.- Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

16.8.- Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

16.9.- É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais em plataformas ou cadastros e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

16.10.- A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

16.11.- A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

16.12.- Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no máximo, duas horas úteis, contado da solicitação do pregoeiro.

16.13.- A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

16.14.- Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

16.15.- Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

16.16. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

16.17. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

16.18.- Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro ou a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

16.19.- Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observando o prazo disposto no subitem 9.17.1.

16.20.- Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

**17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

17.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

1.540 / 1.500 / 1.600 / 1.500 / 1.660	33.90.30	361.0023.2034.0000 / 122.0005.2010.0000/ 301.0010.2041.0000/ 302.0012.2054.0000/ 244.0008.2060.0000
---------------------------------------	----------	---

16.1.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



**ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

**18.CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:**

10.1 O pagamento será realizado mensalmente, mediante a apresentação de fatura discriminada dos produtos e a devida comprovação de regularidade fiscal.

**19.PENALIDADES:**

19.1.O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

19.1.1.dar causa à inexecução parcial do contrato;

19.1.2.dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

19.1.3.dar causa à inexecução total do contrato;

19.1.4.não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

19.1.5.não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.1.6.ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

19.1.7.apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

19.1.8.fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

19.1.9.comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

19.1.10.praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

19.1.11.praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2.Pela inexecução do objeto desta licitação, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

19.2.1.advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;

19.2.2.multas moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do objeto ou item inadimplido, até o limite de 15 (quinze) dias;

19.2.3.multas compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do objeto ou item inadimplido, no caso de inexecução parcial do objeto, caracterizada pelo atraso injustificado de mais de 15 (quinze) dias contados a partir do prazo final de entrega inicialmente pactuado.

19.2.4.multas compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, caracterizada pelo atraso injustificado de mais de 30 (trinta) dias contados a partir do prazo final de entrega inicialmente pactuado.

19.2.5.suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar a Prefeitura Municipal de Lagoa Alegre-PI, por prazo não superior a 3 (três) anos;

19.2.6.declarar de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, e quanto perdurarem os motivos determinantes da punição, por um período mínimo de 03(três) anos e máximo de 06(seis) anos, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA resarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

19.3.A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no item anterior também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 11.1 deste Termo de Referência.

19.4.As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.5, 11.2.6 e 11.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa.

19.5.O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

19.6.Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.



**ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

19.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

19.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**20. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

20.1. Os contratos e/ou notas de empenho oriundos da contratação serão acompanhados e fiscalizados por fiscal de contrato (ou Comissão) nomeado, o qual fiscalizará(ão) a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a aquisição, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais, determinando quando necessário, a regularização de falhas observadas, cabendo ao referido servidor (ou Comissão) o “ATESTO” das respectivas Notas Fiscais.

20.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

20.3. O Fiscal representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**21. DA SUBCONTRATAÇÃO**

21.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

**22. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

22.1. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer os produtos e executar os serviços dentro das especificações exigidas neste termo de referência.

22.2. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total contratado.

22.3. Encaminhar a Nota de Empenho para a CONTRATADA.

22.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações, dentro dos prazos estabelecidos.

22.5. Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato, por meio do fiscal de contrato, especialmente designada para tanto.

22.6. Notificar, por escrito, à CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste termo de referência e na lei vigente.

22.7. Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste termo de referência.

22.8. Nos casos em que for admitida em contrato a subcontratação, a Contratante deverá ser informada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis sobre a intenção de contratação de sub operadores pela Contratada, condicionando-se a contratação à anuência expressa da Contratante.

**23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

23.1. Fornecer o objeto contratado conforme especificações, validades e preços propostos na licitação, e nas quantidades e modelos solicitados pela Administração.

23.2. Entregar o objeto contratado estritamente no prazo estipulado, em perfeitas condições, sem indícios de avarias ou violação.

23.3. Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete.



**ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

- 23.4. Aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), propostos pela Administração, conforme previsto no art. 125, da Lei nº 14.133/2021.
- 23.5. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações contraídas nesta licitação.
- 23.6. Entregar o objeto contratado acompanhado de Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica.
- 23.7. Encaminhar cópia de Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica e Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- 23.8. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao PMSF e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas; e
- 23.9. Indicar, por escrito, preposto ou profissional equivalente (e seu eventual substituto), fornecendo número de telefone e e-mail institucional para contato, ao qual o CONTRATANTE possa reportar-se quanto à fiel execução do contrato e cuidar para que este profissional alocado mantenha permanente contato com os responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato.
- 23.10. Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 23.11. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, qualquer mudança de endereço, e-mail ou telefone.
- 23.12. Aceitar o prazo residual de 05 (cinco) dias úteis, a partir da ciência do interessado, para as situações cujos prazos não se encontram expressamente previstos no termo de referência.
- 23.13. Garantir a execução do objeto sempre embasada nos critérios de sustentabilidade previstos neste termo referência, quando couber.
- 24. DA PESQUISA DE PREÇOS**
- 24.1. O levantamento de mercado teve como base preços a pesquisa direta em sites (Inc. I do art. 5º da IN 65/2021), adotando-se a metodologia MEDIA DE PREÇOS.



**ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

**ANEXO II**

**PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)**

Apresentamos nossa proposta para o objeto da presente licitação Pregão, na Forma Eletrônica nº 0XX/2025 acatando todas as estipulações consignadas no respectivo edital e seus anexos.

**IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE**

NOME DA EMPRESA: CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL: REPRESENTANTE e CARGO: CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF: ENDEREÇO e TELEFONE: AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA:

**PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)**

Deverá ser cotado, preço unitário e total por item, de acordo com o Termo de Referência.

PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

**CONDIÇÕES GERAIS**

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

**PRAZO DE GARANTIA (SE HOUVER)**

A garantia deverá ser da seguinte forma: para todos os **itens** de no mínimo, a contar do recebimento definitivo do objeto pela CONTRATANTE.

**LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

De acordo com o especificado no Termo de Referência, deste Edital.

**Obs.:** No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

**VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL**

No mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

**LOCAL E DATA**

**NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA**

**OBS: A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO.**



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

**DECLARAÇÕES UNIFICADAS**

PROPONENTE.....

ENDEREÇO:..... CNPJ/MF:  
..... FONE: (0xx)

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pela Prefeitura do Município de Lagoa Alegre-PI, que:

- a) **Não fomos declarados inidôneos** para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.
- b) Estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
- c) Não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
- d) Não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- e) **Não possuímos pessoas em nosso quadro societário (contrato social, estatuto social), impedidas de contratar com o Município** de Lagoa Alegre-PI nos termos do artigo 14 da Lei 14.133/21.
- f) Cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- g) Estamos sob o **regime de microempresa ou empresa de pequeno porte**, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. **SIM ( ) NÃO ( )**.

....., ..... dede 2025.

---

Assinatura e Identificação do Responsável Legal e da Empresa RG/CPF:



**ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

**DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES PARA FINS DE ASSINATURA DA ATA DE  
REGISTRO DE PREÇOS**

**1- DA EMPRESA PROPONENTE:**

Nome empresarial

Ruanº

BairroCEP

CidadeEstado

CNPJ nº

Conta Corrente nºAgênciaBanco

Inscrição Estadual nºInscrição Municipal/ISS (alvará) nº

TelefoneFax

Contador da empresaTelefone

**2- DO REPRESENTANTE LEGAL AUTORIZADO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:**

Nome

Função

Data de NascimentoEstado Civil

EscolaridadeRG nºÓrgão emissor

CPF

Ruanº

BairroComplementoCidade

EstadoCEPTelefone

FaxCelularE-mail

Local e data://2025.

**Assinatura e Identificação do Responsável Legal e da Empresa**



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº/2025** Ata de Registro de Preços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE LAGOA ALEGRE** e a empresa, na forma abaixo.

Pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de um lado o Torna-se público que o Município de Lagoa Alegre, inscrito no CNPJ nº CNPJ Nº 41.522.327/0001-00, com endereço funcional Pça Manoel De Pinho Borges, SN – Bairro Centro – Cep: 64.138-000, Lagoa Alegre -PI, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto Municipal Nº 41/2022 de 21 de dezembro de 2022 demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

XXXXXXX SSP/PI, e inscrito no CPF/MF sob nº XXXXXXXXXX e pelo, e de outro lado a empresa:

**FORNECEDORA:**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à RuaNº, Bairro, CEP:, na cidade de, Estado, inscrito no CNPJ/MF sob Nº, Inscrição Estadual Nº, Inscrição Municipal/ISS Nº , neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado a rua, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado do, portador da CI/RG Nº e do CPF/MF Nº, com os preços dos itens abaixo relacionados: Resolvem register os preços abaixo descritos, com integral observância da Lei Federal 14.133/21, mediante as cláusulas e condições seguintes.

### CLÁUSULA I – OBJETO

XX, para atender à Secretaria Municipal de XXXX do município de Lagoa Alegre-PI -, conforme a seguir:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID.	MARCA	VALOR POR ITEM	VALOR TOTAL
1							
2							

### CLÁUSULA II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato está sendo firmado com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do **Pregão Eletrônico n.º00XXXX**:

### CLÁUSULA III - VALOR

Os preços dos bens a serem adquiridos correspondem aos constantes nesta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme tabela constante no preâmbulo, sendo que o valor total estimado para a aquisição dos bens durante o prazo de vigência da presente ATA, mencionados na cláusula I é de **R\$ ..... 0**.

#### Parágrafo Primeiro

Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, tais como fretes, taxas de entrega, tributos etc, sem qualquer ônus para a Administração.

#### Parágrafo Segundo

Os pagamentos decorrentes da aquisição do objeto correrão por conta dos recursos das Secretarias do Município, através das seguintes dotações orçamentárias:



**ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Exercício da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2025	xxxxxxxxxxxxxx	xxxxxx	xxxxxxxxxxxxxx	Do Exercício

**CLÁUSULA IV – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da assinatura, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021, prorrogável, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

**Parágrafo Primeiro**

Os contratos celebrados em decorrência da utilização da Ata de Registro de Preços têm prazo de vigência próprio, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021 e deverão ser assinados no prazo de validade da ata de registro de preços, podendo ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Parágrafo Segundo**

O fornecimento/serviço deverá ser efetuado de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de XXX.

**Parágrafo Terceiro**

Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte de carga e descarga, em estrita conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência.

**Parágrafo Quarto**

O prazo de entrega dos produtos é imediatamente a solicitação da prefeitura.

**Parágrafo Quinto**

Caso os produtos não sejam entregues no prazo estabelecido acima, o fiscal designado da Ata de Registro de Preços iniciará procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao licitante vencedor, excetuado os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito pelo CONTRATANTE.

a) A comunicação entre o fiscal de contrato e o representante do contratado será formal e ocorrerá por meio eletrônico, com registro no Sistema Eletrônico de Informação, salvo em situações excepcionais (art.165, do decreto municipal 722 de 2023)

b) A notificação de abertura de procedimento administrativo poderá ser feita por meio eletrônico.

**Parágrafo Sexto**

As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**Parágrafo Sétimo**

Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá se credenciar no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores, se houver, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

**Parágrafo Oitavo**



**ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Se o fornecedor convocado não assinar o contrato ou instrumento equivalente, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores que tiverem aceitado fornecer os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor – cadastro de reserva, na sequência da classificação, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.

**Parágrafo Nono**

Exaurida a capacidade de fornecimento do licitante que formulou oferta parcial, poderão ser contratados os demais licitantes, até o limite do quantitativo registrado, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que sejam compatíveis com o preço vigente no mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.

**Parágrafo Décimo**

Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

- a) Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.
- b) A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**Parágrafo Décimo Primeiro**

O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

**Parágrafo Décimo Segundo**

A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

**Parágrafo Décimo Terceiro**

Subcontratação: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**Parágrafo Décimo Quarto**

Garantia do Material: A contratada assume exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, necessários à boa e perfeita entrega do objeto contratado.

- a) Na substituição de produtos defeituosos, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores com aprovação prévia da Contratante, sem custo adicional para a Contratante.
- b) A empresa fornecedora dos produtos será responsável pela remoção, substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações do Termo, sem ônus para a contratante.

**CLÁUSULA V – RECEBIMENTO DO OBJETO**

Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, assim que o objeto for entregue, com verificação posterior da conformidade do material com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

**Parágrafo Primeiro**

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, inclusive das despesas referentes à retirada dos bens rejeitados, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



**ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

**Parágrafo Segundo**

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 30 (dias), a contar do recebimento ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

**Parágrafo Terceiro**

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**Parágrafo Quarto**

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**Parágrafo Quinto**

O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**Parágrafo Sexto**

Se a entrega e/ou a substituição dos produtos rejeitados não forem realizadas no prazo estipulado, o fornecedor estará sujeito às sanções previstas no Edital e na ata de registro de preços.

**Parágrafo Sétimo**

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**CLÁUSULA VI – PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**Parágrafo Primeiro**

O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**Parágrafo Segundo**

Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

EM = I x N x VP, em que:

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual; EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; e VP = Valor da parcela em atraso.



**ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

**Parágrafo Terceiro**

A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

**Parágrafo Quarto**

Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

**Parágrafo Quinta**

O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar;
- f) o número do (s) empenhos; e
- g) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**Parágrafo Sexto**

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobreposto até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

**Parágrafo Sétimo**

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

**Parágrafo Oitavo**

Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**Parágrafo nono**

Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**Parágrafo Décimo**

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**Parágrafo Décimo Primeiro**

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



**ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

**Parágrafo Décimo Segundo**

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

**Parágrafo Décimo Terceiro**

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**CLÁUSULA VII – DA GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

a) A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

b) As comunicações entre o órgão ou entidade e a fornecedora devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

c) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

d) Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa fornecedora para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

e) A execução da Ata de Registro de Preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato a Servidora Pública xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

f) O Fornecedor será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato ou instrumento equivalente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

g) O Fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato ou instrumento equivalente, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

h) Somente o fornecedor será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

I. A inadimplência do fornecedor em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato ou instrumento equivalente (Lei nº 14.133 de 2021, art.121, §1º).

II. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a regularidade fiscal da empresa.

i) O fiscal da Ata de Registro de Preços anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços equivalente, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).



**ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

I.O fiscal da Ata de Registro de Preços informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

j)O fiscal técnico da Ata de Registro de Preços acompanhará a execução da Ata de Registro de Preços, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

I.O fiscal técnico da Ata de Registro de Preços anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

II.Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico da Ata de Registro de Preços emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

III.O fiscal técnico da Ata de Registro de Preços informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

IV.No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato ou instrumento equivalente nas datas aprazadas, o fiscal técnico da Ata de Registro de Preços comunicará o fato imediatamente ao gestor da Ata de Registro de Preços.

V.O fiscal técnico da Ata de Registro de Preços comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término da Ata de Registro de Preços sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação.

k)O fiscal administrativo da Ata de Registro de Preços verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

I.Caso ocorram descumprimento das obrigações, o fiscal administrativo da Ata de Registro de Preços atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da Ata de Registro de Preços para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

l)O gestor da Ata de Registro de Preços coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da Ata de Registro de Preços, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

I.O gestor da Ata de Registro de Preços acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

II.O gestor da Ata de Registro de Preços acompanhará os registros realizados pelos fiscais da Ata de Registro de Preços, de todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

III.O gestor da Ata de Registro de Preços emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo fornecedor, com menção ao seu desempenho na execução, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.



**ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

IV.O gestor da Ata de Registro de Preços tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

m)O fiscal administrativo da Ata de Registro de Preços comunicará ao gestor da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

n)O gestor da Ata de Registro de Preços deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**CLÁUSULA VIII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

O Fornecedor deve cumprir todas as obrigações constantes na Ata de Registro de Preços, no Edital e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a)Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;

b)Obedecer às especificações do objeto, observando a qualidade e prazo exigidos deste termo de referência e no ato convocatório, bem como os preços constantes da proposta apresentada.

c)Embalar os produtos adequadamente, para que não sofram danos durante o transporte ou armazenamento.

d)Riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, necessários à boa e perfeita entrega do objeto contratado.

e)Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

f)Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

g)Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Instrumento Convocatório.

h)Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE para acompanhamento da execução do contrato. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA pela execução de qualquer serviço.

i)Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão de obra habilitada para a entrega do objeto da presente licitação, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que não mencionadas no edital, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada.

j)Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da Ata de Registro de Preços ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

k)Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

l)Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Administração, que ficará autorizada



**ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

m) Quando não for possível a verificação da regularidade em Sistema de Cadastro de Fornecedores, o fornecedor deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da Ata de Registro de Preços, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

n) Paralisar, por determinação da Administração, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

o) Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

p) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

q) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

**CLÁUSULA IX - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE obriga-se à:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor, de acordo com a Ata de Registro de Preços e seus anexos;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

c) Realizar rigorosa conferência das características dos itens fornecidos, por meio da Comissão de Recebimento designada o servidor, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem.

d) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste termo de referência, edital e proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

e) Notificar o Fornecedor, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

f) Comunicar, por escrito, à CONTRATADA o não recebimento do objeto, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas neste termo de referência, no instrumento convocatório ou na proposta apresentada.



**ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

- g)Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços e o cumprimento das obrigações pelo Fornecedor;
  - h)Efetuar o pagamento ao Fornecedor do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na Ata de Registro de Preços;
  - i)Aplicar ao Fornecedor sanções motivadas pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;
  - j)Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Fornecedor;
  - k)Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- I)Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- I)Notificar a contratada quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**Parágrafo Único**

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA X - REVISÃO DOS PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

Os preços registrados poderão ser revistos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida na letra "d" do inciso II, do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**Parágrafo Primeiro**

Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

- a)Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.
- b)A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.
- c)A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos ou instrumentos equivalentes com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

**Parágrafo Segundo**

Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata.

**Parágrafo Terceiro**



**ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

A detentora da Ata não poderá interromper o fornecimento durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.

**Parágrafo Quarto**

A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo a análise dos preços pela Coordenação de Pesquisas e de Análises de Preços e a deliberação a respeito do pedido pelo Diretor do Departamento de Compras, Licitações e Contratos e decisão final do Secretário da Administração.

**Parágrafo Quinto**

Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido, mediante requerimento protocolado, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;
- b) Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do novo preço;
- c) Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do preço original na época da apresentação das propostas;
- d) Outros documentos que comprovem o direito ao reequilíbrio, como por exemplo: demonstrativo de que a alteração dos custos foi superior aos índices oficiais de inflação; histórico de preços do mercado; histórico de preços de compras anteriores da própria Administração Pública; matérias de jornais que constatem tratar-se de elevação extraordinária do preço, etc.

**Parágrafo Sexto**

Faculta-se a juntada à proposta de preços de orçamentos de fornecedores, com a intenção de se comprovar aumento de preços em eventual solicitação de revisão.

**Parágrafo Sétimo**

Nos casos em que restem dúvidas quanto à comprovação do desequilíbrio por parte da Detentora da Ata, a Administração Pública poderá solicitar documentação complementar.

**Parágrafo Oitavo**

Se não houver prova efetiva de desequilíbrio econômico-financeiro e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

**Parágrafo Nono**

Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no subitem acima, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

**Parágrafo Décimo**

O reequilíbrio será concedido a partir da data do protocolo do pedido. A detentora da Ata de Registro de Preços deverá cumprir com a entrega de todos os produtos empenhados anteriormente a data do protocolo do pedido de realinhamento.

**Parágrafo Décimo Primeiro**

Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a revisão do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

**Parágrafo Décimo Segundo**



**ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço revisado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

**Parágrafo Décimo Terceiro**

Liberado o fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço

revisado.

**Parágrafo Décimo Quarto**

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

**CLÁUSULA XI - DO CANCELAMENTO DA ATA OU DOS PREÇOS REGISTRADOS**

O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

- a) For liberado;
- b) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- e) Não aceitar o preço revisado pela Administração.

**Parágrafo Primeiro**

A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) Pelo decurso do prazo de vigência;
- b) Pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
- d) Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

**Parágrafo Segundo**

No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

- a) O fornecedor ou prestador será notificado pessoalmente para apresentar defesa no prazo de cinco dias, a contar do recebimento da comunicação.
- b) A notificação poderá ser feita por meio eletrônico.

**CLÁUSULA XII – RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA**

Nos termos da Lei Municipal nº. 2.119 de 18 de janeiro de 2013 e demais legislações pertinentes à corresponsabilidade dos agentes públicos envolvidos, firma o presente contrato, juntamente com o Senhor Prefeito Municipal, a **Secretaria da xx** obrigando-se ao cumprimento do contido no art. 3º e incisos da referida Lei Municipal relativo ao objeto deste contrato.

**Parágrafo Primeiro**

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da FORNECEDORA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em



**ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

corresponabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Parágrafo Segundo**

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**CLÁUSULA XIII – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Fornecedor que:

- a)Der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;
- b)Der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)Der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;
- d)Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)Não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para sua celebração, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h)Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou execução da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;
- i)Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;
- j)Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l)Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**Parágrafo Primeiro**

Caberá multa compensatória a ser calculada sobre o valor total da proposta, sem prejuízo das demais sanções administrativas e indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa, ao licitante que:

- a)Apresentar declaração ou documentação falsa: multa de até 20%;
- b)Deixar de apresentar documento na fase de saneamento: multa de até 10%;
- c)Não manter sua proposta: multa de até 20%.

**Parágrafo Segundo**

Caberá multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da proposta ao licitante que se recusar injustificadamente, após ser considerado adjudicatário e dentro do prazo estabelecido pela Administração, a assinar o contrato, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sem prejuízo de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa.

**Parágrafo Terceiro**

Com fundamento na Lei Federal nº 14.133/21, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Lagoa Alegre-PI, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, garantida a ampla



**ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

**Parágrafo Quarto**

Nos casos de atraso injustificado, e inexecução parcial, de descumprimento de obrigação contratual, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente as multas definidas nos itens “22.5.4.1”, “22.5.4.2”, “22.5.4.3”, e nas tabelas 1 e 2 abaixo, com as seguintes penalidades (art.162, da lei):

- a)Advertência, quando o Fornecedor der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b)Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c)Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando
- d)praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- e)Multa:

I.moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, até o máximo de 0,6% (seis décimos por cento) pelo atraso na entrega do produto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

II.moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

III.moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

IV.moratória de 3% (três por cento) a 10% (dez por cento) por dia sobre o valor do empenho, ou 10% Sobre o valor da Ata e ou 30% sobre o valor do produto a ser garantido, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo; e

V.moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor da Ata por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

f)As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**Parágrafo Quinto**

A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, §9º).

**Parágrafo Sexto**

Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando:

a)Injustificadamente, a CONTRATADA deixar de efetuar a entrega de algum dos produtos empenhados, até o final do prazo entrega conforme disposto no item 6.1.3.1 do termo de referências;

**Parágrafo Sétimo**

Será configurada a inexecução total do objeto, quando:



**ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

- a)Injustificadamente, a CONTRATADA deixar de efetuar a entrega, até o final do prazo de entrega do objeto, um número superior a 03 (três) empenhos consecutivos, conforme disposto no item 07 deste termo de referências;
- b)Houver a recusa de efetuar a entrega por mais de 30 (trinta) dias após a emissão e envio da nota de empenho.

**Parágrafo Oitavo**

Além das multas previstas acima, poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2 abaixo.

**Tabela 1 – Valores das multas por gravidade das infrações.**

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
1	3% Ao dia sobre o valor do empenho
2	5% Ao dia sobre o valor do empenho
3	7% Ao dia sobre o valor do empenho
4	10% Ao dia sobre o valor do empenho
5	10% Sobre o valor da Ata, mais 5% ao dia sobre o valor do empenho
6	30% Sobre o valor do Produto a ser garantido, mais 2% ao dia por atraso sobre o valor do produto

**Tabela 2 – Classificação das infrações por gravidade.**

<b>INFRAÇÃO</b>	<b>GRAU</b>
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento/entrega dos produtos por dia e por nota de empenho;
3	Atrasar a entrega injustificadamente, por empenho e por dia;
4	Entregar produto em desacordo com as especificações do edital e proposta sem motivo justificado; por ocorrência.
5	Entregar produtos usados, recondicionados e ou remanufaturados, por produto;
6	Entregar produto mal embalado ou com embalagem danificada e ou violada, por ocorrência.
7	Entregar produto com apresentação em desconformidade com a descrita no edital, por ocorrência.
8	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.
9	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.
	PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:
10	Zelar pelas instalações do Município no momento da entrega, por ocorrência.
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;
12	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.
13	Cumprir horário de entrega estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.



**ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

<b>14</b>	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	<b>2</b>
<b>15</b>	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	<b>2</b>
<b>16</b>	Substituir os produtos, às suas custas, quando protegido pela respectiva garantia;	<b>6</b>

**Parágrafo Nono**

Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

- a) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- b) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração ao Fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- c) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**Parágrafo Décimo**

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Fornecedor, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**Parágrafo Décimo Primeiro**

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**Parágrafo Décimo Segundo**

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**Parágrafo Décimo Terceiro**

A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Fornecedor, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).



**ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

**Parágrafo Décimo Quarto**

A Administração deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

**Parágrafo Décimo Quinto**

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**Parágrafo Décimo Sexto**

Os débitos do Fornecedor para com a Administração, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo fornecimento ou de outros contratos administrativos que o fornecedor possua com o mesmo órgão ora contratante.

**CLÁUSULA XIV – CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO**

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, conforme Decreto Municipal nº 720, de 05 de outubro de 2015.

**Parágrafo Único**

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**CLÁUSULA XV – DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica eleito o Foro da Comarca de Oeiras-PI, com renúncia de qualquer outro, para dirimir as dúvidas ou questões decorrentes da presente ATA.

A Administração **não** se obriga a utilizar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas neste instrumento.



**ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Fazem parte integrante desta Ata, independentemente da transcrição, as condições estabelecidas no Edital e as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislações pertinentes.  
E, por estarem justos, firmam a presente ATA para que surtam todos os efeitos legais.

Lagoa Alegre-Piauí, dada 2025.

**XXXXXXXXXX**

**PREFEITO DO MUNICÍPIO /CONTRATANTE SEC DE .....**

**FORNECEDORA**